



## **ESTATUTO DO SINEDETA - SINDICATO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM DECORAÇÃO E TAPEÇARIA.**

### **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRINCÍPIOS ORGANIZATIVOS:**

**Artigo 1º- O SINEDETA – Sindicato Nacional dos Empregados em Decoração e Tapeçaria,** é uma entidade civil de caráter sindical, sem fins lucrativos, sem discriminação de raça, credo, sexo e ideologia, com duração por prazo indeterminado, com sede e foro na Rua José Justino nº 38 – Belo Horizonte – Minas Gerais – CEP 30250-433 – Fone 31 3365-8566

**Artigo 2º - O Sindicato tem como objetivos:**

- a) Expressar as reivindicações e lutas em defesa de todos os trabalhadores dos setores de decoração e tapeçaria;
- b) Interceder na preservação da Saúde; da Previdência e Assistência Social; dos Planos econômicos, sociais, culturais e políticos;
- c) Buscar a integração com entidades nacionais e internacionais que lutem por princípios que expressem a defesa dos interesses dos trabalhadores;
- d) Organizar e representar os trabalhadores do setor, a nível federal, estadual e municipal.
- e) Atuar juridicamente na aprovação judicial dos dissídios coletivos ao Tribunal para solucionar conflitos entre as partes coletivas que compõem uma relação de trabalho.
- f) Fixar pisos salariais, para categoria bem como outros benefícios, como normatizar a carga horaria de trabalho, insalubridade e periculosidade.

**Parágrafo Único: Normatizar pisos salarias categorias a seguir relatadas:**

- a) Tapeceiros
- b) Mestres em Tapeçaria
- c) Tapeceiro Náutico.
- d) Tapeceiro Automotivo
- e) Tapeceiro de Aviação
- f) Tapeceiro Estofador
- g) Decorador de imóveis

- h) Decorador de empresas
- i) Decorador de eventos
- j) Decorador de Festas

**Artigo 3º** - São princípios organizativos do Sindicato a independência e autonomia face a organização e partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e Ministérios.

## **CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL**

**Artigo 4º** - Tem direito à filiação todos os trabalhadores no seguimento de decoração e tapeçaria, ativos e inativos, que esteja regularmente registrado no **CFDT – Conselho Federal de Decoradores e Tapeceiros**

**Parágrafo primeiro** - São filiados do Sindicato todos os trabalhadores que requeiram filiação, acatem e cumpram o presente estatuto e contribuam com as mensalidades fixadas na forma deste Estatuto.

**Parágrafo segundo** - A admissão do Filiado será feita sem distinções de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, crença religiosa e condição sexual;

a) O filiado para admissão deverá preencher uma ficha de inscrição da entidade in loco ou pelo site e submeter para a aprovação da Diretoria que observará os seguintes critérios:

a.1) Concordar o futuro filiado com as normas expostas no estatuto da entidade, principalmente nos direitos e deveres dos filiados;

a.2) Assumir e cumprir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, bem como anuir com o desconto associativo em seus holerits

**Parágrafo terceiro** - O pedido de desfiliação poderá ser feito:

a) A qualquer momento, quando achar pertinente, devendo estar quites com as obrigações junto a entidade;

b) O pedido de desfiliação deverá ser protocolado na entidade, e será encaminhada à baixa no seu cadastro.

**Artigo 5º** - Os filiados estão sujeitos à penalidade de suspensão ou de eliminação do quadro social.

**Parágrafo primeiro** - serão suspensos os direitos do associado que desacatar a Assembléia Geral ou as determinações do Regimento Interno e Código de Ética da Categoria mantido pelo **CFDT – Conselho Federal de Decoradores e Tapeceiros**.

**Parágrafo segundo** - Serão eliminados do quadro social os associados que:

a) por espírito da discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;

b) que sem motivo justificado, atrasarem-se em mais de três pagamentos das mensalidades sociais;

c) que cometerem grave violação às normas constantes deste estatuto;

d) as penalidades serão impostas por uma comissão interna, constituída para este fim, com recursos no prazo de trinta dias, para Assembléia geral;

**Artigo 6º** - para aplicação de penalidades é indispensável que:

a) que ocorra violação a preceitos deste estatuto;

b) que seja assegurado ao indiciado plena defesa sob pena de nulidade do ato;

c) que o indiciado seja notificado para conhecimento da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação.

d) que o indiciado seja notificado para apresentar defesa oral ou escrita, conforme o caso;

e) que conceda ao indiciado certidões, traslados e cópias dos documentos existentes no sindicato e que sejam necessários para defesa, desde que requeridos pelo indiciado.

**Parágrafo único** - Na hipótese prevista na alínea “c” caberá a Assembléia Geral que impor a penalidade fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Artigo 7º** - São direitos do filiado:

a) Defesa coletiva e/ou individual de seus direitos, em juízo ou fora dele;

b) Requerer a convocação e participar das Assembléias e Congressos convocados pelo Sindicato, conforme o presente Estatuto, bem como de todos os eventos e atividades organizados pelo Sindicato;

c) Votar e ser votado nas instâncias de deliberação definidas no presente Estatuto;

d) Ver cumpridas, por parte da organização sindical as garantias constitucionais insertas no Artigo 8o. da Constituição Federal.

**Artigo 8º** - São deveres dos filiados:

a) Zelar pelo cumprimento dos objetivos do Sindicato e do presente Estatuto;

b) Acatar e colocar em prática todas as decisões tomadas pelos fóruns deliberativos do mesmo;

c) Denunciar ao Sindicato todos os casos de desrespeito aos direitos dos trabalhadores dos quais tenham conhecimento;

d) Pagar as mensalidades de acordo com o estabelecido pelo Sindicato, conforme o presente Estatuto.

### **CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 9º** - São órgãos deliberativos do Sindicato;

a) O Congresso Nacional;

b) As Assembléias Gerais;

c) O Conselho de Representantes;

d) A Diretoria;

## **CAPÍTULO IV - DO CONGRESSO**

**Artigo 10º** - O Congresso Nacional é a instância máxima de deliberação do Sindicato, respeitado a competência exclusiva da Assembléia Geral.

**Artigo 11º** - Cabe ao Congresso:

- a) Estabelecer as diretrizes para execução dos objetivos previstos no artigo 2º;
- b) Propor alterações em todo ou em parte do presente Estatuto, devendo estas serem submetidas à Assembléia Geral.

**Artigo 12º** - O Congresso deverá ser realizado de três em três anos;

**Artigo 13º** - O quórum mínimo de funcionamento de cada plenária é de maioria simples dos delegados credenciados.

**Artigo 14º** - As deliberações do Congresso serão adotadas por maioria simples dos delegados presentes em cada plenária.

**Artigo 15º** - O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente por:

- a) Maioria simples da Diretoria;
- b) Maioria simples do Conselho de Representantes;
- c) Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, sempre que se fizer necessário.

**Parágrafo primeiro** - O Congresso extraordinário decidirá sobre questões urgentes que tratem dos objetivos expressos no artigo 2º. Parágrafo segundo.

O Congresso extraordinário deverá ser instalado 30 (trinta) dias após a sua convocação.

## **CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 16º** - A Assembléia Geral é a instância de deliberação máxima da entidade sindical.

**Artigo 17º** - A Assembléia Geral é a Assembléia de todos os trabalhadores do setor de decoração e tapeçaria, lotados no Distrito Federal e todos os Estados do Brasil.

**Artigo 18º** - É função da Assembléia Geral decidir soberanamente sobre todos os assuntos que dizem respeito aos funcionários que exerçam a função de tapeceiros e decoradores em todo território nacional.

**Parágrafo primeiro** - Compete exclusivamente a Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Destituir os administradores;
- II – Alterar o estatuto;

**Parágrafo segundo** - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido no estatuto.

**Parágrafo terceiro** - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim:

I. deliberar sobre a dissolução do Sindicato;

a. O quórum mínimo para a dissolução do Sindicato deverá respeitar o voto concorde da maioria absoluta, 50% mais um, do total de filiados da entidade com direito a voto.

II. deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação.

**Parágrafo quarto** - O quórum mínimo de funcionamento da Assembléia Geral e Extraordinária será pela maioria simples dos presentes com direito a voto.

**Parágrafo quinto** - As deliberações das Assembléias serão adotadas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

**Parágrafo sexto** - As Assembléias Gerais e Extraordinárias não poderão deliberar sem a maioria absoluta em primeira convocação, podendo deliberar em segunda chamada pela maioria simples dos presentes com direitos a voto.

**Artigo 19º** - A Assembléia poderá ser convocada por:

a) Outra Assembléia Geral;

b) Por maioria simples do Conselho de Representantes;

c) Por maioria simples da Diretoria;

d) Por 1/5 dos afiliados com direito a voto.

**Artigo 20º** - A Assembléia Geral será convocada e instalada entre O3 (três) a O7 (sete) dias após sua solicitação.

**Parágrafo primeiro** – Caso a Diretoria não acate a solicitação ou convocação da Assembléia, compete a quem solicitou instalá-la, respeitando a alínea “d” do artigo 19 do presente estatuto.

**Parágrafo segundo** – a prestação de contas da administração do sindicato deverá ser realizada, anualmente, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

## **CAPÍTULO VI - DO CONSELHO DE REPRESENTANTES**

**Artigo 21º** - O Conselho de Representantes é a instância de deliberação imediatamente inferior à Assembléia Geral.

**Artigo 22º** - O Conselho de Representantes será composto por representantes eleitos em Assembléia Local, de forma Estadual ou regional, vez que o sindicato é de abrangência nacional e poderá ter escritórios Estaduais e Regionais.

**Parágrafo primeiro** - As Assembléias locais para a tirada de representantes deverão ser amplamente convocadas no local, e comunicadas à Diretoria do Sindicato com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo** - As Assembléias locais para a tirada de representantes deverão ter um quórum mínimo de 10 (dez) vezes o número de representantes a que tem direito.

**Parágrafo terceiro** - Os Estados e Regiões com menos de 10 (dez) filiados deverão realizar Assembléias para a tirada de representantes em conjunto com local mais próximo geograficamente, sendo que neste caso o número de filiados a ser considerado

será o da somatória dos dois ou mais locais participantes da Assembléia, e o(s) representante(s) eleito(s) representará(ão) em conjunto os locais participantes da Assembléia.

**Parágrafo quarto** - Os locais com até 30 (trinta) filiados poderão realizar Assembléias para a tirada de representantes em conjunto com outros locais, nos mesmos critérios do parágrafo anterior.

**Parágrafo quinto** - Os representantes de um determinado local poderão ser substituídos em parte ou na totalidade por uma Assembléia deste local de número maior ou, no mínimo, igual ao que os elegeu.

**Parágrafo sexto** - Qualquer trabalhador poderá convocar a Assembléia local, exceto onde existam Associações locais, comissão pró-núcleos e núcleos do Sindicato que ficarão com este encargo.

**Parágrafo sétimo** - Quando ocorrer a não convocação de Assembléias por parte das Associações ou pelos núcleos do Sindicato, fica assegurado o direito de qualquer filiado poder convocá-la, segundo este artigo.

**Parágrafo oitavo** - Nas regiões onde os filiados trabalhem em grandes empresas deverá haver convocação de assembléia local, regional ou municipal.

**Artigo 23º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente.

**Artigo 24º** - Cabe à Diretoria Colegiada convocar as reuniões do Conselho de Representantes e na instalação destas reuniões compor-se-á a mesa.

**Parágrafo primeiro** - A Diretoria Colegiada poderá convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Representantes sempre que julgar necessário, estabelecendo sua instalação no período de O3 (três) a O7 (sete) dias de sua convocação.

**Parágrafo segundo** - O Conselho de Representantes poderá chamá-lo a si mesmo.

**Parágrafo terceiro** - O quórum de funcionamento do Conselho de Representantes será a maioria simples em base dos representantes dos locais presentes ao último Congresso.

**Parágrafo quarto** - As deliberações serão por maioria simples de voto.

**Parágrafo quinto** - A eleição dos integrantes do Conselho de Representantes deverá ser feita no mesmo período da eleição da Diretoria, com mandato de quatro anos.

## **CAPÍTULO VII - DA DIRETORIA COLEGIADA**

**Artigo 25º** - A direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta por 7 (sete) membros e O5 (cinco) suplentes da diretoria.

**Artigo 26º** - Compõem a Diretoria Colegiada as seguintes secretarias:

- 1 - Diretor Presidente
- 2 - Diretor Vice-Presidente
- 3 - Diretor Secretario
- 4 - Diretor Tesoureiro

5 - Presidente do Conselho Deliberativo.

6 - Presidente do Conselho Fiscal

7 - Presidente do Conselho Consultivo

**Parágrafo Único: Suplentes de Diretoria**

1 - Diretor Segundo Secretario

2 - Diretor Segundo Tesoureiro

3 - Diretor Vice-presidente do Conselho Deliberativo.

4 - Diretor Vice-presidente do Conselho Fiscal

5 - Diretor Vice-presidente do Conselho Consultivo

**Artigo 27º - São Atribuições da Diretoria Colegiada:**

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas Instâncias;
- b) Representar o Sindicato Judicialmente e extra-judicialmente, podendo posteriormente em reunião do Colegiado escolher dentre os diretores, aqueles que serão os representantes legais da entidade, que se assim deliberado poderão esses representantes legais inclusive substabelecer;
- c) Convocar Assembléias Gerais e reuniões de Conselho de Representantes;
- d) Abrir e instalar o Congresso;
- e) Fornecer o apoio material e estímulo político ao funcionamento e desenvolvimento das Delegacias Regionais e demais instâncias;
- f) Analisar os relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- g) Elaborar em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas;
- h) Zelar pelo cumprimento integral dos acordos, dissídios e outras questões de interesse da categoria.

**Artigo 28º -** A Diretoria Colegiada se dissolve, como instância de deliberação, durante o Congresso.

**Artigo 29º -** O quórum mínimo para deliberação nas reuniões de Diretoria Colegiada é de maioria simples de seus membros.

**Parágrafo único -** As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto.

**Artigo 30º -** A Diretoria Colegiada reunir-se-á:

- a) Ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, no mínimo;
- b) Extraordinariamente quando convocada por 1/4 (um quarto) de seus membros;
- c) As reuniões extraordinárias deverão ser instaladas 48 (quarenta e oito) horas após a sua convocação, em local determinado por quem a convocou.

**Artigo 31º** - Compete à Secretaria de Administração:

- a) Implementar a Secretaria de Administração;
- b) Secretariar as reuniões da Diretoria Colegiada;
- c) Organizar e assinar as correspondências oficiais, atas de reuniões e assembléias;
- d) Rubricar e encerrar livros;
- e) Apresentar para deliberação da Diretoria Colegiada, as contratações e demissões de funcionários;
- f) Encarregar-se do expediente e da correspondência do Sindicato e manter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo do Sindicato;
- g) Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados, sempre que solicitadas pelas demais Secretarias;
- h) Estabelecer em conjunto com as outras Secretarias, o calendário de atividades mensal.

**Artigo 32º** - Compete ao Diretor Tesoureira:

- a) Organizar a tesouraria e finanças do Sindicato;
- b) Elaborar o relatório da situação financeira do Sindicato e apresentá-lo à Diretoria Colegiada, sempre que solicitado;
- c) Ter sob sua responsabilidade a guarda de documentos, contratos, e outros relacionados à finanças;
- d) Responsabilizar-se pelos recebimentos e pagamentos do Sindicato, registrando-os em livros especiais;
- e) Elaborar uma proposta de previsão orçamentária com período de execução de um ano, a partir do início de cada gestão, para ser apreciada e aprovada pela Diretoria no prazo de trinta dias. Findo este prazo, a proposta terá que ser aprovada por instância superior, em novo prazo de trinta dias;
- f) Elaborar o balanço financeiro anual para apreciação da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Conselho de Representantes;
- g) Escolher entre os seus membros dois responsáveis por assinar e movimentar os cheques de contas bancárias da Entidade;
- h) Adotar as medidas necessárias para impedir a corrosão inflacionária ou financeira da Entidade.

**Artigo 33º** - Compete à Secretaria de Imprensa:

A Secretaria de imprensa se reportará diretamente a presidência.

- a) Implementar a Secretaria de Imprensa do Sindicato;
- b) Ter sob sua responsabilidade os órgãos de divulgação da Entidade;
- c) Promover a mais ampla divulgação das atividades do Sindicato;



d) Recolher as informações definidas pela Diretoria Colegiada e divulgá-las para a categoria ou ao conjunto da sociedade.

**Artigo 34º** - Compete à Secretaria de Formação Político-Sindical;

A Secretaria de Formação Política Sindical se reportará diretamente a presidência

- a) Implementar a Secretaria de Formação Político-Sindical do Sindicato;
- b) Planejar, promover e organizar seminários, debates, cursos, encontros da Entidade;
- c) Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área, sempre que necessário;
- d) Trabalhar de forma integrada à Secretaria Cultural.

**Artigo 35º** - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas:

A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas reportará diretamente a presidência

- a) Implementar a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas do Sindicato;
- b) Responsabilizar-se pelos interesses da Entidade, assessorando-a nas relações jurídicas e trabalhistas;
- c) Representar o Sindicato em juízo, podendo, em caso de necessidade substabelecer para outro(s) membro(s) do colegiado.

**Artigo 36º** - Compete à Secretaria Cultural:

A Secretaria Cultural reportará diretamente a presidência

- a) Implementar a Secretaria Cultural no Sindicato;
- b) Promover e organizar atividades culturais e sociais da Entidade para a integração da categoria;
- c) Trabalhar de forma integrada à Secretaria de Formação Político-Sindical.

**Artigo 37º** - Compete à Secretaria Intersindical:

A Secretaria intersindical reportará diretamente a presidência

- a) Implementar a Secretaria Intersindical do Sindicato;
- b) Estabelecer contatos e atividade conjuntas com Entidades sindicais e políticas nacionais e internacionais.

**Artigo 38º** - Compete à Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Regionais:

A Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Regionais reportará diretamente a presidência

- a) Implementar a Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Regionais do Sindicato;
- b) Fornecer o apoio material e político necessário para a organização das Delegacias Regionais;

- c) Convocar reuniões entre Delegacias Regionais, sempre que julgar necessário ou quando solicitado por uma das Delegacias Regionais;
- d) Zelar pelo cumprimento das deliberações da categoria pelas Delegacias Sindicais Regionais;
- e) Assessorar as Delegacias Sindicais Regionais com deficiência, mantendo sempre a autonomia das mesmas.

**Artigo 39º** - Compete à Secretaria de Saúde:

A Secretaria de Saúde reportará diretamente a presidência

- a) Implementar a política de Saúde;
- b) Impulsionar a unificação das associações da área;
- c) Manter-se articulada com as demais entidades da sociedade civil, sindicatos e com o movimento popular organizado envolvidos com a questão de saúde;
- d) Formular as propostas que venham contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe na direção de uma saúde e previdência voltadas para o interesse da classe trabalhadora;
- e) Subsidiar a Diretoria Colegiada no que diz respeito à atualização da discussão da área de saúde e previdência.

## **CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÃO PARA A DIRETORIA COLEGIADA**

**Artigo 40º** - A eleição para a Diretoria Colegiada será direta e realizada de forma a possibilitar a participação de todos os filiados, em todo o território nacional.

**Parágrafo único:** Poderão concorrer às eleições os filiados, ao Sindicato até sessenta dias antes da data de realização da assembleia.

**Artigo 41º** - A(s) chapa(s) concorrente(s) às eleições deverão ser apresentadas em assembleia especificamente convocada para este fim.

**Parágrafo primeiro:** Quando da apresentação da(s) chapa(s), dois terços de seus membros deverão estar presentes na assembleia.

**Parágrafo segundo:** No caso de concorrerem mais de uma chapa, será considerada vitoriosa aquela que obtiver maioria simples dos votos válidos no processo de votação.

**Parágrafo terceiro:** As eleições realizar-se-ão até quarenta e cinco dias após o encerramento do Congresso.

## **CAPÍTULO IX - DA PERDA DE MANDATO DA DIRETORIA**

**Artigo 42º** - Os membros da Diretoria Colegiada perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do Patrimônio Social;

b) Grave violação deste Estatuto;

c) Abandono de função.

**Parágrafo Único** - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a O3 (três) reuniões ordinárias.

**Artigo 43º** - A perda de mandato deverá ser votada pela Diretoria Colegiada, fazendo constar em ata e submetida à aprovação da reunião do Conselho de Representantes convocada para este fim.

**Parágrafo Único** - O referido diretor deverá ser notificado imediatamente após a votação na reunião da Diretoria Colegiada.

**Artigo 44º** - Caso aprovada a perda de mandato no Conselho de Representantes, o diretor deverá pedir recurso da votação às instâncias de deliberação do movimento:

a) Próxima Assembléia Nacional após a reunião do Conselho Deliberativo;

b) Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO X - DAS DELEGACIAS SINDICAIS REGIONAIS**

**Artigo 45º** - O Sindicato instituirá para fins organizativos uma Delegacia Sindical no Distrito Federal e em cada Estado da Federação, podendo estas também, criarem Delegacias regionais e municipais em caso de grandes capitais.

**Parágrafo primeiro** - A distribuição das Delegacias Sindicais Regionais será discutida na Reunião de Conselho de Representantes Estaduais, devendo sempre contar com a aprovação do conselho federal,

**Parágrafo segundo** – Em grandes capitais, a organização se dará através de núcleos de acordo com o número de filiados da região

**Artigo 46º** - Compete às Delegacias Sindicais Regionais:

a) Encaminhar as deliberações das instâncias superiores da Entidade;

b) Organizar a categoria a nível regional;

c) Organizar e dar suporte aos núcleos de base com deficiência, mantendo a autonomia dos mesmos;

d) Realizar assembléias regionais e promover atividades em sua região, em comum acordo com a Secretaria de Coordenação e Organização das Delegacias Sindicais Regionais e Diretorias Estaduais.

**Artigo 47º** - As Delegacias Sindicais Regionais serão constituídas por diretorias colegiadas, com o mínimo de O5 (cinco) diretores eleitos em Assembléias regionais amplamente divulgadas e comunicados com antecedência mínima de 10 (dez) dias à Diretoria Colegiada do Sindicato.

**Parágrafo Único** - As Diretorias das Delegacias Sindicais Regionais terão um mandato de O2 (dois) anos revogável em Assembléia convocada para este fim.

## **CAPÍTULO XI - CONSELHO FISCAL**

**Artigo 48º** - Cabe ao Conselho Fiscal do Sindicato fiscalizar, analisar as atividades desempenhadas pela Secretaria de Finanças, bem como acompanhar as tarefas desempenhadas pelas demais Secretarias.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Fiscal deverá apresentar um regimento interno a ser aprovado em reunião do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo segundo.** O Conselho Fiscal será composto por O5 (cinco) membros titulares e O2 (dois) suplentes, a serem eleitos juntamente com a Diretoria da Entidade e sob os mesmos critérios.

**Parágrafo terceiro.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada trimestre.

## **CAPÍTULO XII - DOS NÚCLEOS DO SINDICATO**

**Artigo 49º** - Os núcleos são órgãos representativos e autônomos dos trabalhadores do setor de tapeçaria e decoração e poderão estar em grandes cidades ou regiões, sempre de acordo com o número de profissionais filiados.

**Artigo 50º** - O núcleo faz parte do Sindicato e, portanto, reconhece seus estatutos e instâncias de deliberação.

**Artigo 51º** - A filiação ao núcleo implicará filiação automática ao Sindicato, sem dupla mensalidade.

**Artigo 52º** - Os núcleos têm como objetivos:

- a) Organizar, coordenar e encaminhar as questões e lutas específicas da cidade, local de trabalho ou região;
- b) Encaminhar as atividades do Sindicato.

**Artigo 53º** - O núcleo não reconhecerá qualquer discriminação de raça, credo, sexo ou ideologia.

**Artigo 54º** - Os núcleos devem manter independência frente aos partidos políticos, organizações religiosas, entidades patronais e UNIÃO.

**Artigo 55º** - Os núcleos terão duas instâncias deliberativas:

- a) Assembléia: instância do local ou região, a qual será composta por todos os trabalhadores do setor da tapeçaria e decoração, previdência e assistência social da cidade, local de trabalho ou região, com direito a voz e voto;
- b) Diretoria: eleita com um mandato de O2 (dois) anos por eleição livre e direta, somente sendo elegíveis os filiados ao Sindicato, podendo a Diretoria ser destituída em Assembléia convocada para este fim.

**Artigo 56º** - São tarefas das Diretorias de Núcleos:

- a) Encaminhar as questões específicas da cidade, local de trabalho ou região;
- b) Encaminhar as deliberações gerais da Assembléia local;

- c) Coordenar reunião e convocar Assembléias;
- d) Encaminhar as deliberações do Sindicato;
- e) Fazer filiações;
- f) Organizar atividades culturais e/ou outros;

**Artigo 57º** - A Coordenação será composta por chapa, a ser apresentada, preenchendo o seguinte quadro mínimo:

- a) Direção Geral - O1 diretor
- b) Secretaria - O1 diretor
- c) Divulgação e Imprensa - O1 diretor
- d) Formação - O1 diretor
- e) Cultural - O1 diretor

**Parágrafo Único** - A Assembléia do núcleo, em sua fundação, deverá determinar, se achar necessário, aumento do número de diretores.

**Artigo 58º** - Os membros da diretoria não receberão remuneração pelas atividades desempenhadas no núcleo.

**Artigo 59º** - Para formação do núcleo do local de trabalho ou região, a Assembléia deverá ser convocada amplamente para este fim, aprovar um Regimento Interno e marcar a data da eleição da primeira diretoria.

**Parágrafo primeiro** - A citada Assembléia deverá ser comunicada à Diretoria do Sindicato, com 10 (dez) dias de antecedência.

**Parágrafo segundo** - O regimento interno a ser aprovado na Assembléia deve respeitar o presente Estatuto.

**Artigo 60º** - Os núcleos do Sindicato terão direito a 30% (trinta por cento) do valor das filiações feitas na base.

## **CAPÍTULO XIII - DA AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE BENS DO ATIVO PERMANENTE**

**Artigo 61º** - O patrimônio do Sindicato é constituído de:

- a) Bens imóveis que o Sindicato possuir;
- b) Móveis e utensílios;
- c) Doações e legados recebidos como especificações para o patrimônio.

**Artigo 62º** - A aquisição e a alienação de bens imóveis e títulos de valores imobiliários, classificados como investimento de caráter permanente do Sindicato poderão ser aprovadas pelo Conselho de Representantes ad-referendum do Congresso;

**Parágrafo Único** - A aquisição e alienação de móveis e utensílios e de títulos de valores mobiliários, caracterizados como investimentos transitórios poderão ser efetuados por deliberação da Diretoria Colegiada ad-referendum do Conselho;

## **CAPÍTULO XIV - DA RECEITA E DA DESPESA**

**Artigo 63º** - A receita do sindicato é classificada em ordinária e extraordinária:

1º) Constituem a receita Ordinária:

- a) A contribuição dos sócios;
- b) Os juros provenientes de depósitos bancários recebidos pelo Sindicato, bem como os títulos incorporados ao patrimônio;
- c) A renda dos imóveis de propriedade do Sindicato quando este os possuir;
- d) A renda de doações ao Sindicato.

2º) Constituem a receita extraordinária:

- a) A contribuição dos sócios, no valor de um por cento do salário-referência;
- b) Valores sobre rendas eventuais, deverão serem aprovados em assembleias.

## **CAPÍTULO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 64º** - Os membros da Diretoria do Sindicato que representarem a entidade em transações que envolvam responsabilidade primária, não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão de suas funções.

**Artigo 65º** - Os membros da Diretoria não recebem remuneração pelas atividades que desempenharem no Sindicato, salvo as previstas em leis.

**Artigo 66º** - O Sindicato poderá ser dissolvido em Assembléia Geral devidamente convocada para este fim, e será decretada a sua dissolução caso receba a votação de mais de 2/3 da categoria.

**Parágrafo único** - caso ocorra a dissolução, seus bens serão doados a entidades congêneres indicados pela própria Assembléia.

**Artigo 67º** - Os filiados do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Sindicato.

**Artigo 68º** - O Sindicato poderá se filiar a organizações nacionais e internacionais que lutem por princípios e objetivos contidos no presente Estatuto, sendo a filiação referendada em Assembleia Geral, em cuja pauta deverá constar esta matéria.

**Artigo 69º** - A Diretoria do Sindicato terá mandato de 04 (quatro) anos.

**Artigo 70º** - O critério para eleição de delegados aos Congressos Estaduais será na proporção de 1 (hum) delegado para cada 5 (cinco) presentes na Assembléia local, com fração de 3 (três), sendo necessário um quórum mínimo de 5 (cinco) presentes na Assembléia.

**Artigo 71º** - O presente Estatuto só poderá ser alterado, no todo ou parte, em Assembleia Geral Nacional, com 50% + 01 dos votos.

Jacareí, 30 de junho de 2018

***Eduardo Alves da Mata***

*Diretor Presidente*

*RG 768.843 ES - CPF 910.193.387-68*

*CFDT nº 0215 – OMS nº 7.434 MG*